

Prefeitura Municipal de Luz Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Swagada

PROCESSO: PRC № 0124/19 DE 07 OUTUBRO DE 26



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PINTOR CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."

INEXIGIBILIDADE Nº. 053/19

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 07.10.19

Publicação: 08.10.19.

Parecer Jurídico nº. 0330/19 DE 07.10.19

Ratificação do Processo: 07.10.19

CONTRATADA:

JADER DE MORAIS



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.730/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.
- **Art. 2º.** Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:
- Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.
- Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- II Titular:. SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 bairro Centro, Luz/MG.
- **Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora publica municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 Bairro Rosário, Luz/MG.
- III Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Presentiira Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- **Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA,** brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB Supervisora II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- IV Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.
- V Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 Bairro Rosário, Luz/MG.
- Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 bairro Rosário, Luz/MG.
- Art. 3°. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO.
- Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 16 de setembro de 2019.
- **Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- **Art. 6º.** Fica revogado o Decreto nº. 2.644/2019, de 22 de março de 2019 a partir de 16 de setembro 2019.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 11 de Setembro de 2019.

A CONTROL OF THE POPULATION OF THE LOCAL AND PROPERTY OF THE POPULATION OF T

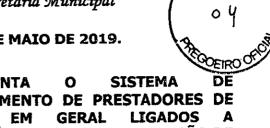
والإراجية المعارة

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº. 2.672/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.



"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas

atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica aprovada a Tabela de Preços constante do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 10 de maio de 2019.

Materia publicada no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINETROS em PREFEI Pera verificada da autanticidada informa o código identificador de código identi



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Geral ligados a Construção Civil, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Prestadores de Serviços em geral de profissionais ligados a construção civil para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde, para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federai 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Prestadores de Serviços em geral de profissionais ligados a construção civil, que observará as seguintes etapas:

- I Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo uma vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMN), e divulgação no site da Prefeitura.
- II Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz - CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;
- III Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMN);
- IV Celebração de Contrato de prestação de Serviços entre o Município e os interessados credenciados.



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

0 b

DA PARTICIPAÇÃO

- Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.
- § 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- § 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação — CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador pessoa jurídica ou pessoa física, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) PESSOA JURÍDICA

- I. Cópias do contrato social da pessoa jurídica, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

DA HABILITAÇÃO FÍSICA

a) PESSOA FÍSICA

I - Cópias do CPF, RG, e Comprovante de Endereço.

DA REGULARIDADE FISCAL

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempe de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>. (<u>Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011</u>).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I declaração expressa da interessada indicando o (s) responsável (eis) pela prestação dos serviços da empresa em caso de pessoa jurídica;
- II prova de realização de curso na área pretendida para realização da prestação de serviços do o (s) responsável (eis) técnico (s) (Prestador de Serviços) ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física em decorrência de serviço efetivamente prestado.

DA PROPOSTA

- Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.
- § 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante do Anexo I deste Decreto, sendo que o Município verificando possível defasagem nos preços poderá reajustar anualmente, de acordo o índice anual do INPC.
- § 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.
- § 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.
- § 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.
- § 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços des interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

- I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;
- II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;
- III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;
- IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando aberto durante 60 (sessenta) dias a possibilidade dos interessados se credenciarem com possibilidade de prorrogação.
- I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70 - AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 FONE: (037) 3421-3030 - FAX: 3421-3108 - CEP 35595-000 E-MAIL: secretaria@iuz.mg.gov.br - LUZ MG



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;
- III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;
- IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;
- V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1(um) dia corrido, através de email, ligação, mensagem, requisição ou ofício;
- VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;
- VI. A Administração publicará anualmente a relação das empresas e pessoas físicas credenciadas.

DO PAGAMENTO

- Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:
- I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;
- II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9°. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

Art. 10°. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente em caso de interesse público, má prestação do serviço, desídia, ou falta injustificada do prestador.



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



Art.11. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;
- II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

- Art. 12. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.
- Art. 13. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.
- Art. 14. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual.

Prefeitura de Luz, 10 de maio de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II

TABELA DE VALORES



PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR DA HORA	VALOR DO DIA c/ 8hrs serviço	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Eletricista	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Eletricista	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Bombeiro Hidráulico	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Pedreiro	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Servente	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Carpinteiro	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Carpinteiro	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Pintor	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Pintor	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas

Observação:

- Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- 2. O valor do serviço estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.
- 3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.

Páginas: **ESTADO DE MINAS GERAIS** . 1/1 Data Emissão: 02/10/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Autoriz. Fornecimento: 5107/2019 Requisição para empenhamento da despesa Adjudicação: P.M. LUZ Empenho: CENTRO DE CUSTO: 656,68 **DESPESA: 941/2019** DOTAÇÃO: **EMPENHO ORDINÁRIO** VALOR DA AF: 656,68 SALDO NÃO BLOQUEADO 339030 - Material de Consumo VALOR A EMPENHAR: 656,68 339030/99 - Outros Materiais de Consumo FONTE: Transf.Recursos do SUS p/ Atenção Básica 2.234 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE DATA PREVISTA: 02/10/2019 FAVORECIDO: 62 - NOSSA SENHORA DA LUZ MAT. DE CONSTRUCAO LTDA.-EPP CNPJ: 22.215.834/0001-57 ENDEREÇORUA CEL. JOSE TOMAZ 695 - CENTRO CIDADE: Luz - MG CEP: 35595-000 TELEFONE:3734211595 ccusto **COMPRA DIRETA:** 1244/ 2019 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO PONTUAL DAS ESTRATEGIAS DE SAÚDE DA FAMILIA 1, 2,3 E 4, DISP. LIC. CONF. ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/93

Assinatura/Carimbo do Responsavel



Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 007/2019 DE 29/08/2019. FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ART 25 DA LEI FEDERAL № 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.19, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará <u>Processo licitatório destinado ao Credenciamento de profissionais para execução dos servicos de pintor, auxiliar de pintor e aiudante de eletricista, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.672/2019 de 10 de Maio de 2019 e seus anexos que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.</u>

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Luz/MG situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras.

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 02 de Setembro de 2019, a 02 de Outubro de 2019 das 07:00 às 17:00 horas (de segunda a sexta-feira).

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o <u>Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pintor, auxiliar de pintor, ajudante de eletricista</u>, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Luz/MG para o exercício financeiro de 2019, e possíveis apostilamentos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

68/ 69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/735/736/2019.

4. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência; / Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;

ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III - Minuta Declaração que não emprega menores de 18 anos.

ANEXO IV - Minuta do termo de credenciamento.

ANEXO V - Ficha de inscrição para credenciamento pessoa Física

ANEXO VI - Ficha de inscrição para credenciamento pessoa Jurídica





Secretaria Municipal de Administração



5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

Os preços são irreajustáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento os **PROFISSIONAIS** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2 - <u>NÃO PODERÃO PARTICIPAR</u>, do cadastro, prestadores de serviços considerados inidônios por qualquer órgão governamental, autárquico,funcional ou de economia mista. Empresa, Pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Luz/MG**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica/ Física

- a) Carteira de Identidade; Cópia do Contrato social, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.
- b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);
- c) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física em decorrência de serviço efetivamente prestado e /ou prova de realização de curso na área pretendida para realização da prestação dos serviços.

Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, mediante certidão negativa de débitos;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

Secretaria Municipal de Administração



Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

Toda documentação deve ser apresentada em <u>01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor</u> da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de Luz/MG Comissão Permanente de Licitação DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO [NOME] - [CPF]

A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8-DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até dois (02) dias úteis para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO

Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo Município de Luz/MG, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no Município de Luz/MG, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas predatigo 81 da Lei 8.666/93.

O Município de Luz/MG poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponen



Secretaria Municipal de Administração



A Fran

despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal do prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

- O Município de Luz/MG se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.
- 11. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

11.1 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo: Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal:

Fazer declaração falsa;

Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

Não executar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

Descumprir credenciamento.

qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de

- 11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato



Secretaria Municipal de Administração



- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Luz/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Luz/MG, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Luz/MG e cobrados judicialmente.

Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falecer ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

Secretaria Municipal de Administração



rescisão:

- c) ser declarado insolvente o CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Município de Luz/MG a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- I) Falta injustificada do Credenciado;
- m) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- n)Ficar constatada a ocorrência de má prestação de serviço do Credenciado;
- o) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- p) Ocorrer insubordinação do Credenciado com superior hierárquico
- q) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- r) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Luz/MG e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- s) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- t) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços

executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



Secretaria Municipal de Administração

- u) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Luz/MG e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- v) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- w) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
- O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Luz/MG** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte e-mail compras@luz.mg.gov.br

Os fiscais designados pelo Município de Luz/MG poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

Conforme fiscalização do Município de Luz/MG e, ainda, por constatação formal das Secretarias Municipais beneficiadas, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG

Luz, 29 de Agosto de 2019.

VANUSA C. DE ÖLIVEIRA BRITO PREGOEIRA DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA

OAB/MG 105.575

A TON



Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE AJUDANTE DE ELETRICISTA, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR.

1 - INTRODUÇÃO

Entende-se por prestadores de serviços, profissionais da área de construção civil em condições de prestar serviços eventuais a Prefeitura Municipal de Luz, em suas diversas secretarias, unidades administrativas, serviços urbanos, inclusive em manutenção das atividades do serviço de apoio para melhoria habitacional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação.

Estes serviços são necessários para a manutenção e conservação dos prédios públicos e execução de obras e serviços eventuais nas dependências das Secretarias, subunidades e serviços urbanos.

2 - JUSTIFICATIVA

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração públicas, em especial quadro à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de enexibilidade de licitação. isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à disposição de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável ao casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objetivo licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento de configura em hipótese de enexibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

"Credencimento é o ato ou contrato final formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Publico[...]." (Grifos nossos)

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendada por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos prestadores. Tal modelo vem sendo adotado, quando configura a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostra-se inviável.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões, favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00.

Nesse sentido, impede destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório.

THE CHANGE



Secretaria Municipal de Administração



3 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa/pessoa fisica prestadora de serviços especializados para: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (AJUDANTE DE ELETRICISTA, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNCIPIO DE LUZ/MG"

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem em:

01- 5.000 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

02- 5.000 HORAS SERVIÇOS DE PINTOR

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

03- 5.000 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PINTOR

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

5 - EQUIPAMENTOS

- 5.1. Equipamentos de Proteção Individual: luvas, capacete, óculos, protetor auricular, botinas, etc., necessários para o bom desempenho dos serviços que deverão ser usados por todos os profissionais serão de responsabilidade da contratante;
- 5.2. Equipamentos de Proteção Coletiva: cones, fitas zebradas, etc.; para demarcação das áreas serão de responsabilidade da contratante;
- 5.3. Todos os equipamentos e mão-de-obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem executados deverão ser mediante autorização da Secretaria de Obras Públicas, a qual é responsável pela fiscalização, medição e elaboração da planilha de execução e posteriormente da Ordem de Serviço.
- 6.2. Poderá haver serviços em horários extraordinários (noturnos, sábados, domingos ou feriados) em caso de necessidade de recuperação/melhoria em moradias habitacionais em situação de risco.
- 6.3. Serviços demandados por demais Secretários, Sr. Prefeito ou qualquer autoridade digo, chefes



Secretaria Municipal de Administração

encarregados, deverão ser comunicados com antecedência na Secretaria de Obras Públicas, antes de iniciar o serviço, para formalização do empenho estimativo e demais tramites, sob pena de atrasos no pagamento.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência, e manter os locais de trabalho desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à CONTRATANTE;
- 7.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado;
- 7.4.Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- 7.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do contrato sem a prévia comunicação e correspondente autorização da CONTRATANTE;
- 7.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais das instalações onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 7.7. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente as orientações do Engenheiro do Município, o qual tem a responsabilidade técnica dos serviços a serem executados.
- 7.8. A CONTRATADA deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas conseqüências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.
- 7.9. A prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.
- 8.3. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.
- 8.4. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços.
- 8.5 Executar as medições em conformidade com os serviços prestados no período.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1. À Prefeitura Municipal terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

10 - PAGAMENTO

10.1. Para a execução dos serviços constantes neste termo, a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Luz, o valor referente à quantidade de serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

11 - CONSIDERAÇOES FINAIS



Secretaria Municipal de Administração



11.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste termo de referência.

Luz, 29 de Agosto de 2019.

ROBERTO LIUZ BASÍLIO PEREIRA Secretário Municipal de Obras

11



Prefeitura Municipal de Luz Secretaria Municipal de Administração





MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1		
Nome:	CPF:	
Endereço:	Telefone:	-
E-mail:		
II - Natureza	do SERVIÇO:	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID
	nos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 007/20	19 e seus anexos
aceitamos as co	nos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 007/20 ondições e os preços discriminados no mesmo. o os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 00	
aceitamos as co	ondições e os preços discriminados no mesmo.	



Prefeitura Municipal de Luz Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº 007/2019

	Declaro,	para fins de	e prova jui	nto ao	Munic	cípio (de Luz/MG,	nos termo	s do	inciso
V	do	Artigo	27	da	Lei 1	n ^o	8.666/93,	que	0	profissional
		, in	iscrito no	CP.	F n°_				com	endereço na_
		, N A	O empre	ga em	trabal	ho no	turno, perige	oso ou ins	alubı	re menores de
dezoito anos partir de qua	_	_	balho, me	nores	de dez	essei	s anos, salvo	na condi	ção o	de aprendiz, a
Local e dat	a,									
					ome)					
partir de qua	itorze ano	ualquer tra	O empre	ga em nores	trabal de dez			oso ou ins	alubi	re menores o



Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli 153, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, AILTON DUARTE

CREDENCIADA: .	
CREDENCIADA: .	

- 2 CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- **3.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Luz/MG**.
- 3 -CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
- 3.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 007/2019 da Comissão Permanente de Licitação do Município de Luz/MG, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.
- 4 CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO E DO VALOR
- 4.1. Obriga-se o CREDENCIADO a executar os serviços abaixo descritos, no Município de Luz/MG, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

5 -CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6 CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- **6.1.** Os serviços deverão serão prestados no **Município de Luz/MG**, nos locais, dias horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

7 -CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma-destrutermo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas CREDENCIADAS, apresentada no Anexo II do Edital de Credenciamento no 007/2019.

Secretaria Municipal de Administração



Os preços são irreajustáveis durante a vigência deste Termo.

8 -CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(A) CREDENCIADO(A) apresentará <u>até o decimo (10°) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços</u> à CREDENCIANTE, especificamente a <u>Secretaria Municipal beneficiada</u>, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Luz/MG**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria solicitante** para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Luz/MG** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica Município de Luz/MG.

O Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias

e/ou da Assessoria Jurídica Município de Luz/MG.

O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Luz/MG. (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recurso pertencentes ao Orçamento geral do Município de Luz/MG, exercício financeiro de 2019, je assim alocadas as despesas:



Secretaria Municipal de Administração

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

68/ 69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/735/736/2019

ELEMENTO DE DESPESA:

339036 - outros serviços de terceiros – PF;

FONTE:

01000- Recursos ordinários.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.
- 11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados pelo Município de Luz/MG.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores do Município de Luz/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fazer declaração falsa;

Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

Não executar total ou parcialmente o contrato; e

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterioli

2 8
36/2019



Secretaria Municipal de Administração



sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Luz/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Luz/MG**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Luz/MG** e cobrados judicialmente.

Secretaria Municipal de Administração



Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Luz/MG** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- i) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gorouxa este Termo.

Secretaria Municipal de Administração



O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Luz/MG** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- **b)** Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- c) São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

- a) Prestar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Luz/MG, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos



Secretaria Municipal de Administração



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudiçação deste Credenciamento;
- i) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Luz/MG.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Luz/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do Município de Luz/MG ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao CREDENCIADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

Ao Município de Luz/MG não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões-que caibam ao CREDENCIADO.



Secretaria Municipal de Administração



21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Vedação de sobretaxa — Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do Município de Luz/MG, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

A qualquer tempó poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

Os fiscais do Município de Luz/MG poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Município de Luz/MG.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Parà resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Luz,	de	de 2019.	
AILTON DUARTE			
Contratante		Credenciado/c	ontratado

TESTEMUNHAS:

21



Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

		, brasileiro(a)	, portador(a)	do CPF: _		RG:
	·				residente	a
-		telefone:			, eı	mail:
, .	IENTO, junto a Pr	_	de Luz/M			
	Apresento os dad	dos pessoais para cada	stro/credencia	mento:		
Nº de Inscrição r	10 INSS (PIS/PASEP):		•	: Ende	ereço Comer Bairro:	rcial:
	, Cidade:	UF:	, CEP:		_ telefone come	rcial:
	Celular:	e	-mail:		Dados bancá	rios:
SERÁ ACEITO CO	AgAg	NTA CONJUNTA). da lei, preencher, nest	ta data, todas a	as condições	s exigidas no Edit	al de
Credenciamente	o n° 007/2019 e, espe	cialmente, nunca ter	Somuo quan			.
Apreapresentadas no segundo a avaliar		clarando expressamento o pedido de Credonente de Licitação.	nte a concorenciamento po	dância com oderá ser do	todas as condeferido ou indefe	ições rido,
Apre apresentadas no segundo a avaliar As i supra indicado, s	o nº 007/2019 e, espe esento documentos, de Edital e ciência de qu ção da Comissão Perman intimações e comunicaç	clarando expressamento o pedido de Credonente de Licitação.	nte a concorenciamento po	dância com oderá ser do	todas as condeferido ou indefe	ições rido,

Assinatura do Interessado ao Credenciamento Pessoa Física

22.6



Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG Edital de Chamamento para **Credenciamento Nº 007/2019**

		Dados para credeno	<u>ciamento</u>	
Razão Social da Empre Nome_Fantasia: CNPJ: Endereço comercial: CEP: Telefone da empresa: Email da empresa:			n°	
Ramo de Atividade:_				
Pessoa de Contato: Email:		,	Γel:	Celular:
Dados bancários: Banc	co:	Agencia:	Conta:	
Empresa a ser credence Atividade a ser credence Endereço: Telefone do credenciad Venho por Municipal de	ciada: lo:	icha de inscrição, reque para realizaçã conforme as disposiç	io de _	IAMENTO, junto a Prefeitura de
				condições exigidas no Edital de uer penalidade no exercício da
apresentadas no Editas segundo a avaliação da As intimaç	l e ciência d Comissão Pe ções e comur ssoalmente, p 1 que,	le que o pedido de Cre rmanente de Licitação.	denciamento podeste requerimento	ncia com todas as condições erá ser deferido ou indeferido, poderão ser feitas no endereço
	,	de	de 2019) .

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 3296/2019

Data:

04/10/2019

Nr. por Centro de Custo: 404

[] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

Folha: 1/1 M. LUZ

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão:

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Local de Entrega:

Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO

Destinação:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Código da Dotação:

02.01.2.010.3.3.90.39.99.00.00.00 (69/2019)

Identificação:

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	125	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	1.875,00
2	125	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	937,50
				Preço Total:	2.812,50

Solicitante: ROBERTO BASILIO:...

Assinatura do Responsável

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.:

3292/2019

Data:

04/10/2019

Nr. por Centro de Custo: 165

08.01.2.019.3.3.90.39.99.00.00.00 (704/2019)

[] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

65 - GABINETE SEC.MUNIC.OBRAS PUBLICAS E TRAN

Órgão:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES

Unidade:

1 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Identificação:

Código da Dotação:

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	25	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	375,00
2	25	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	187,50
				Preço Total:	562,50

Solicitante: ROBERTO BASILIO:......

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 3288/2019

Data:

04/10/2019

Nr. por Centro de Custo: 138

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

S War US

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

55 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

Órgão:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES

08.02.2.076.3.3.90.39.99.00.00.00 (736/2019)

Unidade: Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO

2 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Identificação:

Código da Dotação:

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade Unid.		Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto	
1	25	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	375,00	
2	25	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	187,50	
				Preço Total:	562,50	

Solicitante: ROBERTO BASILIO:...

Luz, 4 de Outubro de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Solicitação Nr.: 3284/2019

Data:

04/10/2019

Nr. por Centro de Custo: 585

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

42 - PSFS-01-02-03-04-05

Órgão:

5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código da Dotação:

05.02.2.044.3.3.90.39.99.00.00.00 (447/2019)

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Destinação:

Unidade:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Identificação:

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

Item	Quantidade Unid.		Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto	
1	62,5	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	937,50	
2	62,5	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	468,75	
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Preço Total:	1.406,25	

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Nr. por Centro de Custo: 382

Solicitação Nr.:

Data:

Folha: 1/1 Junicipa)

3280/2019

04/10/2019

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

40

maneric

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

41 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

Órgão:

5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade:

1 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Código da Dotação :

Identificação:

05.01,2,138.3.3.90.39.99.00.00.00 (388/2019)

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	25	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	375,00
2	25	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	187,50
	 			Preço Total:	562,50

Solicitante: ROBERTO BASILIO:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000

Data:

3275/2019

Solicitação Nr.:

04/10/2019

Nr. por Centro de Custo: 65

06.01.2.105.3.3.90.39.99.00.00.00 (563/2019)

[] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇ

Folha: 1/1

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

50 - GAB.SEC.MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HAB

Órgão:

6 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO

Unidade:

1 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

de Outubro de 2019.

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Identificação:

Código da Dotação:

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	62,5	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	937,50
2	62,5	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	468,75
	·			Preço Total:	1.406,25

Solicitante: ROBERTO BASILIO:...

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.:

3271/2019

Data:

04/10/2019

Nr. por Centro de Custo: 70

04.01.2.054.3.3.90.39.99.00.00.00 (211/2019)

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

22 - GABINETE DA SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E

Órgão:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade:

1 - GABINETE DA SECRETARIA, EDUCAC, CULTURA ESPORTES

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Identificação:

Código da Dotação:

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto	
1	25	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	375,00	
2	25	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	187,50	
				Preço Total:	562,50	

Solicitante: ROBERTO BASILIO:

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000

Solicitação Nr.: 3267/2019

Data:

04/10/2019

Nr. por Centro de Custo: 305

Folha: 1/1 Junicipal de

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

43

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

184 - CRECHES MUNICIPAIS

Órgão:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

04.02.2.186.3.3.90.39.99.00.00.00 (250/2019)

Unidade: Nome do Solicitante:

2 - EDUCAÇÃO BASICA **ROBERTO BASILIO**

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Identificação:

Código da Dotação:

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

Item	Quantidade Unid.		Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto	
1	62,5	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	937,50	
2	62,5	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	468,75	
				Preço Total:	1.406,25	

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Nr. por Centro de Custo: 366

04.02.2.114.3.3.90.39.99.00.00.00 (226/2019)

3263/2019

04/10/2019

Municipal A

manente

Solicitação Nr.:

Data:

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Órgão:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: Nome do Solicitante:

2 - EDUCACAO BASICA **ROBERTO BASILIO**

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Identificação:

Código da Dotação :

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

Item	Quantidade Unid.		Unid. Especificação		Preço Total Previsto	
1	62,5	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	937,50	
2	62,5	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	468,75	
				Preço Total:	1.406,25	

Solicitante: ROBERTO BASILIO:...\$

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Data:

Solicitação Nr.:

04/10/2019

3259/2019

Nr. por Centro de Custo: 30

04.07.2.322.3.3.90.39.99.00.00.00 (377/2019)

[] Execução de Serviço

[] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO

45

SAIDBOY!

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

29 - CASA GRANDE

Órgão:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade:

7 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

Nome do Solicitante:

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Identificação:

Código da Dotação:

rvações:

ITENS SOLICITADOS:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

ltem	Quantidade Unid.		Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto	
1	750	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	11.250,00	
2	750	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	5.625,00	
	•			Preço Total:	16.875,00	

Solicitante: ROBERTO BASILIO:..

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone/Fax: 373421-3030 / 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG Data:

04/10/2019

3255/2019

Nr. por Centro de Custo: 206

Solicitação Nr.:

[] Execução de Serviço

] Execução de Obra

[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:

33 - DESPORTO AMADOR

Código da Dotação :

Órgão:

4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.06.2.088.3.3.90.39.99.00.00.00 (345/2019)

Unidade: Nome do Solicitante: 6 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE

ROBERTO BASILIO

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Destinação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

Identificação:

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.

vações:

ITENS SOLICITADOS:

Luz, 4 de Outubro de 2019.

ltem	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto	
1	25	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)	15,0000	375,00	
2	25	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	7,5000	187,50	
			· <u>-</u> -	Preço Total:	562,50	

Solicitante: ROBERTO BASILIO:...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2019 a 04/10/2019)

Item Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	<u> </u>
Número da Coleta: 1475/2019 Data: 04/10/2019							
Fornecedor: 7760 - JADER DE MORAIS 07657939621							
1 SERVIÇO DE PINTOR	sv		1.250,000	15,0000	18.750,00	Sim	***
2 SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR	HR		1.250,000	7,5000	9.375,00	Sim	***
			Total	l do Fornecedor:	28.125,00		
				ens Vencedores:	28.125,00		
				Total da Coleta:	28.125,00		

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 007/2019

Dados para credenciamento

Razão Social da Empresa: JADER MORAIS 07657939621

Nome Fantasia: JADINHO PINTOR

CNPJ: 30.438.297/0001-32

Endereço comercial: Rua Sete de Setembro 1282, Rosário - Luz/MG

CEP: 35595-000

Telefone da empresa: (37) 99778-0288

Email da empresa: jmorais0685@gmail.com ou contabilidade.duarte@gmail.com

Ramo de Atividade: Serviços de Pintura de edificios em geral

Pessoa de Contato: JADER MORAIS

Celular: (37) 99778-0288

Email: contabilidade.duarte@gmail.com

Dados bancários:

Banco: 001 Banco do Brasil

Agencia: 1090-1

Conta: 14.972-1

Empresa a ser credenciada:

Especialidade a ser credenciada: Serviços de pintor e ajudante de pintor Endereço: Rua Sete de Setembro 1282, Rosário - Luz/MG CEP: 35.595-000

Telefone do medico credenciado: ---

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de serviços de pintor e ajudante de pintor conforme as disposições editalicias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 007/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

Luz - MG, 02 de Outubro de 2019.

30.438.297.0001-32

JADER DE MORAIS 076.579.396-21

RUA SETE DE SETEMBRO: 1282 |BÁIRRO ROSÁRIO - LUZ - MG|

ANEXO IV



DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 007/2019

Declaro, para fins de prova junto ao Município de Luz/MG, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 que o profissional JADER MORAIS 07657939621, inscrito no CNPJ: 30.438.297/0001-32, CPF: 076.579.396-21, com endereço na Rua Sete de Setembro 1282, Rosário – Luz/MG, CEP: 35595-000, NÃO emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Luz - MG, 02 de Outubro de 2019

JADER MORAIS CPF: 076.579.396-21

JADINHO PINTOR

JADER DE MORAIS

076.579.396-21

RUA SETE DE SETEMBRO, 1282, BAIRRO ROSARIO - LUZ - MG

BC.

De

ANEXO III -REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



Dados de identificação do Requerente:

Nome: JADER MORAIS

CPF: 076.579.396-21

CNPJ: 30.438.297/0001-32

Endereço: Rua Sete de Setembro 1282, Rosário - Luz/MG

Telefone: (37) 99778-0288

Email: gsacrufiel@hotmail.com ou contabilidade.duarte@gmail.com

I - Natureza do SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	·
2	SERVIÇOS DE PINTOR	UNID
	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PINTOR	5000 HS
<u>'</u>	THE PINTOR	5000 HS

II - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 007/2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 007/2019.

Luz - MG, 02 de Outubro de 2019

Kedel de moras JADER MORAIS

CPF: 076.579.396-21

30.438.297.0001-32 NHO PINTOR JADER DE MORAIS 076.579.396-21

RUA SETE DE SETEMBRO, 1282 BAIRRO ROSARIO - LUZ - MG

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JADER DE MORAIS 07657939621

Nome do Empresário

JADER DE MORAIS

Nome Fantasia

JADINHO PINTOR

Capital Social

3.000.00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

MG14812697

SSP

MG

076.579.396-21

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/05/2018

Números de Registro

CNP.J

30.438.297/0001-32

31-8-1243234-2

Endereço Comercial

CEP

35595-000

Logradouro

Número

Bairro

RUA SETE DE SETEMBRO Municipio

1282

ROSARIO

LUZ.

UF MG

Atividades

Data de Início de Atividades

12/05/2018

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)

43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Bombeiro(a) hidráulico

independente

43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Comerciante independente de

produtos de limpeza

Eletricista em residências e

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

estabelecimentos comerciais.

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

independente

Pedreiro independente

43.99-1/03 - Obras de alvenaria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionan Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e

Este Certificado comprova as inscrições, alvará; licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido



com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp

Número do Recibo ME23652629 Número do Identificador 30438297000132

Data de Emissão

02/10/2019

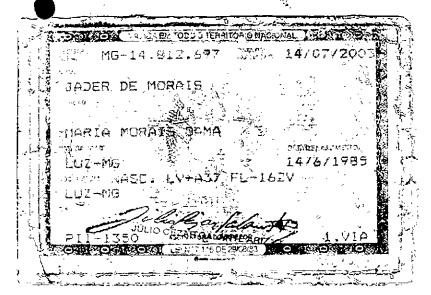
S 2 Sommerte &

Joe,









te &

Mr.

W



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 30.438.297/0001-32 12/05/2018 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL JADER DE MORAIS 07657939621 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE **JADINHO PINTOR** ME CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edificios em geral CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 43.99-1-03 - Obras de alvenaria CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R SETE DE SETEMBRO 1282 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO 35.595-000 **ROSARIO** LUZ MG ENDEREÇO ELETRÔNICO (37) 9778-0288 ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 12/05/2018 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/10/2019 às 12:10:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Municipal de

Amanate





Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 076.579.396-21

Nome: JADER DE MORAIS

Data de Nascimento: 14/06/1985

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 01/08/2003

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:50:22 do dia 07/10/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: B206.8C5B.2B1A.6A01



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Joe.

MM 27/10/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



<u>ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</u>

Alvará Número: 4776 / 2019

Inscrição Municipal: 5717

Cod. Alvará:

742

Razão Social:

JADER DE MORAIS - MEI

CPF / CNPJ :

30.438.297/0001-32

Nome Fantasia :

JADINHO PINTOR

Endereço:

Rua SETE DE SETEMBRO , 1282 - ROSÁRIO - Luz - MG - CEP: 35595000

Atividade Principal:

674 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

tividades Secundárias :

0012 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

703 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

690 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

249 - OBRAS DE ALVENARIA

Início das Atividades: 26/06/2018

RESTRIÇÕES: Sujeito fiscalização do CREA para atividade de obras de alvenaria.

. Laudo Fiscalização APTO em 26/06/2018..

OBSERVAÇÃO: .

Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível. Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento. É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009. É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará: 2/10/2019

Válido até: 31/12/2019

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL Cintia Vieira Bento

ASSESSORA ESPECIAL SERVIÇO DE CADASTRO E TRIUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 3024
PRESERVIDA DE LUZ (MG

Avenida Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Número: 4776 / 2019

Inscrição Municipal: 5717

Cod. Alvará:

742

Razão Social:

JADER DE MORAIS - MEI

CPF / CNPJ :

30.438.297/0001-32

Nome Fantasia:

JADINHO PINTOR

Endereço:

Rua SETE DE SETEMBRO, 1282 - ROSÁRIO - Luz - MG - CEP: 35595000

Atividade Principal:

674 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Atividades Secundárias :

12 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITARÍAS E DE GÁS

703 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

690 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

249 - OBRAS DE ALVENARIA

Inicio das Atividades: 26/06/2018

RESTRIÇÕES: Sujeito fiscalização do CREA para atividade de obras de alvenaria.

. Laudo Fiscalização APTO em 26/06/2018..

OBSERVAÇÃO: .

Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível. Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento. É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009. É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará: 2/10/2019

Válido até: 31/12/2019

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL Cintia Vieira Bento

ASSESSORA ESPECIAL
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIUTAÇÃO .
MATRÍCULA Nº 3024

Avenida Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Perreiras - Luz/MG.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Credenciamento, que a pessoa jurídica JADER MORAIS 07657939621, inscrita no CNPJ sob nº 30.438.297/0001-32, com sede a Rua Sete de Setembro 1282, Rosário – Luz/MG, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.595-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. JADER MORAIS, CPF: 076.579.396-21, telefone de contato: (37) 99778-0288, email: contabilidade.duarte@gmail.com, é FORNECEDORA IDÔNEA, na Prestação de Serviços de pintura, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada. Atestamos ainda, que os serviços prestados, conforme cronograma estabelecido por esta empresa foram de qualidade satisfatória, suprindo as necessidades.

Luz - MG, 02 de Outubro de 2019

Juhio da silva oliveira

CPF: 089.161.696-90

Joe, de

W



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

5	9

emanerte.

Municipalos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/10/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/12/2019

R DE MORAIS 07657939621	
39.00- CNPJ/CPF: 30.438.297/0001-32	SITUAÇÃO: Ativo
EMBRO	NÚMERO: 1282
BAIRRO: ROSARIO	CEP: 35595000
MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG
	EMBRO BAIRRO: ROSARIO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000360703977

Jee. De Mil





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JADER DE MORAIS 07657939621

CNPJ: 30.438.297/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:12:32 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: D983.65D9.DA35.9A4C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data: 02/10/2019 14h49min

Número -Validade -2696

01/11/2019 Nunicipa/06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	No service to the ser
JADER DE MORAIS - MEI CNPJ: 30438297000132	
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	CREDENCIAMENTO
Mensagem	
Certificamos que até a presente data não abaixo caracterizada.	constam débitos tributários relativos à inscrição
Inscrição	
Contribuinte: 29354 - JADER DE MORAIS - MEI Endereço:	

Código de Controle . CWOKV6JXMBBEMP51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.luz.mg.gov.br

Luz (MG), 02 de Outubro de 2019

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.438.297/0001-32

Razão Social:

JADER DE MORAIS 07657939621

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 01 / ROSARIO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/09/2019 a 28/10/2019

Certificação Número: 2019092902355085640690

Informação obtida em 07/10/2019 13:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JADER DE MORAIS 07657939621

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.438.297/0001-32

Certidão nº: 185332072/2019

Expedição: 02/10/2019, às 14:47:03

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

Certifica-se que JADER DΕ MORAIS 07657939621 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.438.297/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Folha: 1/2

Stal Municipal

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada peto parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Processo Adm. nº:

124/2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

gna de Julgamento: Menor Preço

na Pgto. / Reajuste: Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS -

Urgência: Vigência:

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
69	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAC RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	2.812,50
211	04.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50
226	04.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.406,25
250	04.02.2.186.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICII ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.406,25
345	04.06.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50
377	04.07.2.322.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTA RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	16.875,00
388	05.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 102 -	MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SA SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50
447	05.02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 102 -	MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.406,25

ITENS:

Luz, 7 de Outubro de 2019.

Folha: 2/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
563	06.01.2.105.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 - R	MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E I RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	1.406,25
704	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 - R	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRA RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50
736	08.02.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 - R	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNIC RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50

Total previsto:

28.125,00

ITENS:

	Quantidade	Unid.	Descrição		Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1250,000	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)		15,0000	18.750,00
2	1250,000	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)		7,5000	9.375,00)
				Total Geral>	22,5000	28.125,00,

Luz, 7 de Outubro de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:

124/2019

B - Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

C - Forma de Julgamento: Menor Preço

D - Forma Pgto./ Reajuste: E - Prazo Entrega/Exec.:

F - Local de Entrega: RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

- Urgência:

- Vigência:

I - Objeto da Licitação:

"CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
69	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	2.812,50
_ii	04.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ES ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50
226	04.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.406,25
250	04.02.2.186.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 101 -	MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAI: ENSINO 25%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.406,25
345	04.06.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50
377	04.07.2.322.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100 -	MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTARI/ RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	16.875,00
388	05.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 102 -	MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUC SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50

Luz, 7 de Outubro de 2019.



CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
447	05.02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 102	MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE - SAÚDE 15%	3.3.90.39.99.00.00.00	1.406,25
563	06.01.2.105.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HAI - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	1.406,25
704	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS F - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50
736	08.02.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 100	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPA - RECURSOS ORDINARIOS	3.3.90.39.99.00.00.00	562,50

Total Previsto: 28.125,00

Luz, 7 de Outubro de 2019.

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

ass	Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:							
	[] - NA [] - De		orçamentários para pag çamentárias.	to das obrigações conform amento das obrigações;	ie dotação(ões) especific	ada(s) abaixo;		
	Nr. Processo A Data do Proces Modalidade: Objeto do Proc	dm. / Ano: 12 sso Adm.: 01 in	24/2019 7/10/2019 lexigibilidade de Licitaç CONTRATAÇÃO DE PRES	ão STADORES DE SERVIÇOS (F DADES NO MUNICIPIO DE LI	PINTOR E AJUDANTE DE F UZ/MG".	PINTOR) PARA		
<u>B</u>	ECURSOS OF	RCAMENTÁRIOS	<u> </u>					
9	Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto		
				· <u>.</u>		`		
Ų)							
-		,		·				
F	·· ·· ,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
L					(deve ser pree	nchido pelo Setor Contábil)		
	Luz Em							
		•••••••	••••			^		
					All d	り		
				**********	MARA RUBIA AZEVEDO	OLIVEIRA		
•								



Prefeitura Municipal de Luz Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 124/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 053/2019 Data: 07.10.2019



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação do profissional: JADER DE MORAIS cujo CNPJ: 30.438.297/0001-32 para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2019.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS".

Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 007/2019 cujo objeto: "Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pintor, auxiliar de pintor, ajudante de eletricista para manutenção das atividades no Município de Luz/MG", para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Diante do exposto, conforme Edital de Credenciamento nº 007/2019, e considerando o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, vários profissionais poderão se credenciar, então a contratação dos citados profissionais adotando a Inexigibilidade de Licitação nº 053/2019, tão logo a quantidade inicialmente a ser contratada, foi por seleção aleatória, com possibilidade de complemento no empenho dependendo a necessidade, digo demanda de serviços.

Entretanto a profissional, JADER DE MORAIS, brasileiro, casado, portador do CPF: 076.579.396-21 qual foi HABILITADO E CREDENCIADO pela Comissão Permanente de Licitação, na especialidade de PINTOR.

1.250 Serviços – PINTOR á R\$15,00 (quinze reais) a hora , totalizando em R\$18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais);

1.250 Serviços de **AJUNDANTE DE PINTOR** à **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos), totalizando em **R\$** 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Valor total do processo **R\$ 28.125,00** (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais). Fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 07 de Outubro de 2019

Vanusa Cândida de Oliveira Brito Presidente da CPL

· *

Diego \$i

Sandra

 \wp

Higor Gontifo Vinhal

Luiz Carlos Vieira Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 – AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Luz Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 124/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 053/2019 Data: 07.10.2019



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 333/2019 de 07 de Outubro de 2019, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de pintor e ajudante de pintor JADER DE MORAIS MEI - CNPJ: 30.438.297/0001-32 brasileiro, casado, portador do CPF: 076.579.396-21 para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR E AJU-DANTE DE PINTOR, referente ao Edital de Credenciamento 007/2019, cujo objeto: "Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pintor, auxiliar de pintor, ajudante de eletricista para manutenção das atividades no município de Luz/MG", para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Serviço de pintor e ajudante de pintor: JADER DE MORAIS - MEI CNPJ: 30.438.297/0001-32

Valor Estimativo do processo: R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

Publique-se.

Luz, 07 de Outubro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO Nº 124/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2019

Processo n° 124/2019 Inexigibilidade de Licitação n° 053/2019 Data: 07.10.2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 333/2019 de 07 de Outubro de 2019, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de pintor e ajudante de pintor JADER MORAIS CNPJ: 30.438.297/0001-32 brasileiro, casado, portador do CPF: 076.579.396-21 para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, referente ao Edital de Credenciamento 007/2019, cujo objeto: "Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pintor, auxiliar de pintor, ajudante de eletricista para manutenção das atividades no município de Luz/MG", para realização de pequenos reparos em prédios e árcas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Serviço de pintor e ajudante de pintor: JADER MORAIS

CNPJ: 30.438.297/0001-32

Valor Estimativo do processo: R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

Publique-se.

Luz, 07 de Outubro de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Ribeiro Código Identificador:80777DCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/10/2019. Edição 2605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/







APROLKO

Parecer No: 333/19 de 07/10/2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC- 124/2019-Inexigibilidade de Licitação nº. 053/2019 -

Edital de Credenciamento nº 007/2019.

OBJETO: "Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pintor, auxiliar de pintor, ajudante de eletricista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas e desenvolvimento de programas sociais".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (Lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.730/2019 de 11 de setembro de 2019;
- 2) Juntou cópia do Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparaos em prédios e áreas públicas e desenvolvimento de programas sociais;
- 3) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 4) Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores:
- 5) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL, o seguinte dispositivo: nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;
- 5) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas bem como Decreto 2.672/201 de 10 de maio de alterações posteriores, 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;

5) Lavrou o Termo de inexigibilidade, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

- a) Efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 25, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
 - d) Fez a publicação do Termo de Inexigibilidade nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
 - e) Aceitou a proposta do prestador de serviço interessado **JADER MORAIS**, **inscrito no CNPJ sob o nº. 30.438.297/0001-32**, conforme Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019, e itens do Edital de credenciamento, sendo posteriormente Credenciado;
 - f) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica das empresas contratadas nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, e Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;
 - g) Lavrou o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
 - h) Adjudicou o serviço almejado em favor dos contratados nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade da Prestação de serviços em geral ligados a prestação de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparaos em prédios e áreas públicas e desenvolvimento de programas sociais, **Credenciamento nº 007/2019**, a CPL tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, senão vejamos:

APROLADA





APROVADO

É inexigível a licitação quando Art. 25. houver inviabilidade de competição, em especial:

 (\ldots)

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparaos em prédios e áreas públicas e desenvolvimento de programas sociais, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Conforme leciona Sônia Y. K. (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336)"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 - TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço".

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o PRC – 124/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 053/2019, CREDENCIAMENTO Nº 007/2019, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Leiton Santos Nogueira OAB/MG - 105.575





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 0112/19 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA JADER DE MORAIS-07657939621, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO PRC-0124/19 - INEXIGIBILIDADE 053/19.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, n° 153, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AILTON DUARTE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, n° 735, em Luz/MG, CEP: 3559.000

CREDENCIADA: A empresa JADER DE MORAIS, inscrita sob o CNPJ: 30.438.297/0001-32, situada na Rua Sete de Setembro, nº 1.282, bairro Rosário em Luz/MG CEP: 35.595-000, representante legal Sr. Jader de Morais, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1.28229, bairro Rosário, portador do CPF: 565.354.656-91 em Luz/MG- CEP: 35.595-000.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art.25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Luz/MG**.

3 -CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 007/2019** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Luz/MG**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Luz/MG**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

4.2. O valor e meramente estimativo, e o serviço será dividido entre os participantes credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID
01	Serviços de Pintor	SV
02	Serviços de Ajudante de Pintor	sv O

JH 3-





5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão serão prestados no **Município de Luz/MG**, nos locais, dias horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será

agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

7 -CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas CREDENCIADAS, apresentada no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 007/2019.

Os preços são irreajustáveis durante a vigência deste Termo.

8 -CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a Secretaria Municipal beneficiada, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Luz/MG**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria solicitante** para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCI-, ANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que-

Hill Contained to the second of the second o





houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Luz/MG** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica **Município de Luz/MG**.

O Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias e/ou da Assessoria Jurídica Município de Luz/MG.

O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando o-correrem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo

Município de Luz/MG. (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Luz/MG**, exercício financeiro de 2019, e assim alocadas as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/735 736/2019

ELEMENTO DE DESPESA:

339036 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:

01000- Recursos ordinários.

Sille







10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **11.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.
- 11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados **pelo Município de Luz/MG**.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores do Município de Luz/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fazer declaração falsa;

Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

fiff





Não executar total ou parcialmente o contrato; e Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 b. Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

- b.1- Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- b.2- Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;
- b.3- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Luz/MG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fisçal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

HA B. EX







Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Luz/MG**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Luz/MG** e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável

d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especia

aquelas arroladas no artigo 78;







- e) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- i) Quando o CREDENCIAMENTO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da lei nº 8.666/93(Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Luz/MG** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- c) São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):







16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRE-DENCIADO

O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

- a) Prestar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao Município de Luz/MG (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Luz/MG**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- i) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Luz/MG**.

fill B

S de Luz/Md.





17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Luz/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do Município de Luz/MG ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao CREDENCIADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

Ao Município de Luz/MG não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

SA B.







21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermédiação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do Município de Luz/MG, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

Os fiscais do Município de Luz/MG poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Município de Luz/MG.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Luz/MG, 10 de Outubro de 2019.

AILTÓN DUARTE PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

DE MORAIS-07657939621

Geraldo Batista Cardoso CPF: 363.351.426-00

Robertó Luiz Basílio Pereira

CPF: 113.572.436-93



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 0112/19. PRC N° 0124/2019 – INEXIGIBILIDADE 053/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0112/19. PRC Nº 0124/2019 – INEXIGIBILIDADE 053/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: JADER DE MORAIS. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS". VALOR ESTIMATIVO: R\$ 28.125,00 (Vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LUZ/MG. 10.10.19.

AÍLTON DUARTE. Prefeito Municipal.

> Publicado por: Daniel Ribeiro Código Identificador:83ADB71D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/10/2019. Edição 2611

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas:

4

Data Emissão:

19/11/2019

Autoriz. Fornecimento:

6453/2019

Adjudicação:

3

Empenho:

6488

CENTRO DE CUSTO: 30/2019 - PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 1125,00

SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 1125,00

FONTE: FNAS

DATA PREVISTA: 20/11/2019

DESPESA: 662/2019

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jun

339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

2.176 MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA

gta Ridir 77 All SILIA Somaneste 9

FAVORECIDO: 7760 - JADER DE MORAIS MEI

CNPJ: 30.438,297/0001-32

ENDEREÇORUA SETE DE SETEMBRO, 1282 -

CIDADE: Luz - MG CEP: 35595-000 TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 124/2019

CONTRATO: 112/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

LICITAÇÃO: 53/2019

HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2019



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PINTOR E PINTOR PARA PINTAR A SALA QUE FUNCIONARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E OS BANHEIROS EXTERNOS QUE ATENDERÃO OS USUÁRIOS QUE SERAO ATENDIDOS NO SETOR BOLSA FAMÍLIA, CONFORME PROCESSO 124/2019 - JADER DE MORAIS.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	24772	SERVIÇO DE PINTOR		50,000	15,00000	750,00
2	25456	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR		50,000	7,50000	375,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Fone: 373421-3030 Fax: 37

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** Nr.: 6453/2019

Processo Nr.: Data do Process dunicipal de Data da Homalogação: Sequência ca Adjudicação:

124/2019 07/10/2019 07/10/2019

19/11/2019

INEXIGIBITE PROPERTY OF THE PR

licacão:

Nr.: 53/2019 - IL

(Empenho S nr.: 6488 Subempenho nr.: 1) Folha: 1/1

Fornecedor: Endereço:

JADER DE MORAIS MEI

RUA SETE DE SETEMBRO, 1282

Çidade: CNPJ:

30.438.297/0001-32

Luz - MG - CEP: 35595-000

Inscrição Estadual: ISENTO

Código: 7760

Telefone:

Banco:

Data da Adj

104 - CAIXA ECONOMICA F

Agência:

1747 - 1747

Conta Corrente: 1153-2

Solicitações:

Prezados Senhores.

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgāo:

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 30 - PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA

Centro de Custo: Fonte de Recurso:

FNAS

Dotações Utilizadas:

662 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA - (07.01.2.176.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saido: 54,89)

Compl. Elemento:

3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Condições de Pagto: Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Objeto da Compra:

" CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Observações:

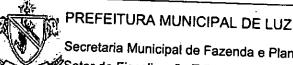
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PINTOR E PINTOR PARA PINTAR A SALA QUE FUNCIONARA O

PROGRÁMA BOLSA FAMÍLIA E OS BANHEIROS EXTERNOS QUE ATENDERÃO OS USUÁRIOS QUE SERAO ATENDIDOS

NO SETOR BOLSA FAMILIA, CONFORME PROCESSO 124/2019 - JADER DE MORAIS.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	50,00	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)		15,00	750,00
2	50,00	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)		7,50	375,00
					Total Geral:	1.125,00
ł					Desconto:	0,00
1			(Valores expressos em R	eais R\$)	Total Liquido:	1.125,00





Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG

Número do RPS Número da nota 2019000000000016

Data da emissão da nota

Código de verificação

Inscrição estado

Telefone:

06/12/2019 12:29:26

Competência

Dezembro/2019

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR	DE SERVICOS
	DE SEKNICOS

Nome fantasia: JADINHO PINTOR

Nome/Razão social: JADER DE MORAIS - MEI

CPF/CNPJ: 30.438.297/0001-32

Inscrição municipal:

Endereço: R SETE DE SETEMBRO Número: 1282 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000

Complemento: Município: Luz

E-mail: contabilidade.duarte@gmail.com

UF: MG

Site:

JTORIZÁÇÃO DE FORNECIMENTO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal: 04616

MEX Inscrição estado

)геço: --- AVENIDA LAERTON PAULINELLI Número: 153 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS СЕР: 35 Complemento:

Valor (R\$)

Município: Luz E-mail:

UF: MG

Telefone:

Celular:

Imex. 53/19

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor unitário Valor do serviço Base de cálculo (%) SERVIÇO DE PINTOR ISS OF: 6453/2019 15,0000 50,0000 750,0000 750,00x0,00 = 0,00 SERVIÇO DE AJUDANTE DE PINTOR 7,5000

OF: 6453/2019

Parcela Vencimento Tipo

Parcela Vencimento Tipo

50,0000

Valor (R\$)

375,0000

Parcela Vencimento Tipo

.uz

Pr. CD:

375,00x0,00 =

0,00

Valor (R\$)

Forma de Pagamento

À vista · 1.125,00 RETENÇÕES FEDERAIS PIS/PASEP **COFINS** INSS IR **CSLL** Outras retenções R\$ 0.00 R\$ 0.00 R\$ 0,00 R\$ 0.00 R\$ 0.00 R\$ 0,00 Valor bruto = R\$ 1.125,00

Valor líquido = R\$ 1.125,00

07.02 - Execucao, por administracao, empreitada ou subempreitada, de obras de construcao civil, hidraulica ou eletrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuracao de pocos, escavacao, drenagem e irrigacao, terraplanagem, pavimentacao, concretagem e a instalacao e montagem de produtos, pecas e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servicos fora do local da prestacao dos servicos,

CNAE:

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

	Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	D-15	T		
	0,00	•	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
		0,00	0,00	1.125,00	0,00	
	Natureza da oporoción Talbut		TRIBUTAÇÃO DO ISSON	<u> </u>		

Natureza da operação:Tributação no município

Regime Especial de Tributação: MEI - Microempreendedor Individual

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 151,31 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 31,61 (2,81%) , ∞m base na Lei



Requisição para empenhamento da despesa

Paginas: Data Emissão:

03/02/2020

652/2020

Autoriz. Adjud

90

Empenho A.F. Global: 715

CENTRO DE CUSTO:347/2019 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 3.937,50

VALOR A EMPENHAR: 3.937,50

Ficha: 674/2020

Funcional: 07, 01, 08, 244, 0015

Proj./Ativ.: 2. 220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS

Emp

Elemento: 339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic

Fonte: 129 - FNAS

Detalhe: 94 - B.P.S. ESPECIAL

FAVORECIDO: 7760 - JADER DE MORAIS MEI

CNPJ: 30.438,297/0001-32

ENDEREÇORUA SETE DE SETEMBRO, 1282 -

CIDADE: Luz - MG CEP: 35595-000 **TELEFONE:**

PROC. DE COMPRA: 124/2019

CONTRATO: 112/2019

Vcto. Contrato:

10/10/2020

LICITAÇÃO: 53/2019

HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2019

INCISO: - CAPUT

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PREST. DE SERVICO DE PINTOR PARA REALIZAR PINTURA DE AREAS INTERNAS, EXTERNAS, PORTAS, JANELAS E PORTOES DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS. CONF. CONTRATO Nº 112/19 DE 10.10.19.

Observação:

PREST. DE SERVICO DE PINTOR PARA REALIZAR PINTURA DE AREAS INTERNAS, EXTERNAS, PORTAS, JANELAS E PORTOES DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS. CONF. CONTRATO № 112/19 DE 10.10.19.

Descrição Produto	<u>Un</u>	<u>Código</u>	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
SERVIÇO DE PINTOR	SV	24772	175,000	15,00000	2625,00
SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR	HR	25456	175,000	7,50000	1312,50
				Total	2 027 50

3.937,50



- · Luz - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000

Fone: 373421-3030

Fax: 37

Código: 7760

Processo Nr.: Data do Processo:

Data da Homologação:

Data da Adjudicação:

Sequencia da Atjudicação:

124/2019 £ 07/10/2019

go7/10/2019

03/02/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2019 - IL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 652/2020

Municipal de

(Empenho S nr.: 715 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: Endereço:

JADER DE MORAIS MEI

RUA SETE DE SETEMBRO, 1282

Cidade: CNPJ:

Luz - MG - CEP: 35595-000

30.438.297/0001-32

Inscrição Estadual: ISENTO

Telefone:

Banco: Agência:

Conta Corrente:

Solicitações:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão:

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS

Centro de Custo: Fonte de Recurso:

FNAS

Dotações Utilizadas:

674 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS - (07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00)

Compl. Elemento:

3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Condições de Pagto: Prazo Entrega/Exec.:

30 10

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Objeto da Compra:

" CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Observações:

PREST. DE SERVICO DE PINTOR PARA REALIZAR PINTURA DE AREAS INTERNAS, EXTERNAS, PORTAS, JANELAS E PORTOES DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS. CONF. CONTRATO

Nº 112/19 DE 10.10.19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	175,00	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)		15,00	2.625,00
	175,00	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)		7,50	1,312,50
					Total Geral:	3.937,50
			-		Desconto:	0,00
			(Valores expressos em R	eals R\$)	Total Líquido:	3.937,50

- Luz-MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000

Fone: 373421-3030

Fax: 37

Código: 7760

124/2019 Processo Nr.: Data do Processo 10/2019 110/2019 Data da Homologação: Sequência da Adjudicação: Data da Adjudicação regiologo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 652/2020

бз*і*02/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2019 - IL

(Empenho S nr.: 715 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: Endereço:

JADER DE MORAIS MEI

RUA SETE DE SETEMBRO, 1282

Cidade: CNPJ:

30.438.297/0001-32

Luz - MG - CEP: 35595-000

Inscrição Estadual: ISENTO

Telefone: Banco: Agência:

Conta Corrente:

Solicitações:

Prezados Senhores.

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Unidade:

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Centro de Custo:

347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS

Fonte de Recurso:

FNAS

Dotações Utilizadas:

674 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS - (07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00)

Compl. Elemento:

3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Condições de Pagto: Prazo Entrega/Exec.:

30

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Objeto da Compra:

" CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Observações:

PREST. DE SERVICO DE PINTOR PARA REALIZAR PINTURA DE AREAS INTERNAS, EXTERNAS, PORTAS, JANELAS E PORTOES DA NOVA SEDE DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS. CONF. CONTRATO

Nº 112/19 DE 10.10.19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	175,00 175,00	SV HR	SERVIÇO DE PINTOR (24772) SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)	15,00 7,50	2.625,00 1.312.50	
					Total Geral:	3.937,50
1					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em R	leais R\$)	Total Líquido:	3.937.50

	<u> </u>	
Luz, 3 de Fe	evereiro de 2020	
		MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária .

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG

Página 1/2

Número do RPS Número da nota 2020000000000001

Data da emissão da nota 2020000000000001

Competência 93 Abril/2020

Código de serificação

						g 93	Abril/202
No	ta Fiscal de Se	rviços Eletrônic	a - NF	S-e	Código	de kerificação	<u>!</u>
		PRESTADOR			<u> </u>	emanerite 7U	JLGQMWM
	antasia: JADINHO PINTOI	₹ .	DE SER	VIÇUS			
Nome/R	Razão social: JADER DE M	IORAIS - MEI					•
	IPJ: 30.438.297/0001-32	Inscrição munic	cipal·			ição estadual:	
Endereg	po: R SETE DE SETEMBR	O Número: 1282 Bairro: Ri	OSARIO CE	P: 35505 000		elefone:	
Comple	mento:			00030-000	Decigramos que	as mertadorias/serviços la Nota Fiscal estão (to acordo
Municip			UF:MG		constantes des	RIZAÇÃO DE FORNE	CIMENTO
E-mail;	contabilidade.duarte@gm	ail.com		Site:	Nr 65		<u> </u>
		TOMADOR D)F SERVI		Luz D	00_040	<u> 2020.</u>
ome fantasia:			PE OLIVO	000	Pr.		
ome/Razão social: PRE	FEITURA MUNICIPAL DE	LUZ			CO:	۱a /	7)
PF/CNPJ: 18.301.036/		municipal: 04616		Inscrição est	INEX: 53		//
ço: AVENIDA L	AERTON PAULINELLI Nú	mero: 153 Bairro: MONSE	NHOR PAR	REIRAS CEP	355dEnterregado	te Setor	
	•						
unicípio: Luz			UF:MG				
-mail: 	·	,	Telefone:		Celu	ılar:	
		DISCRIMINAÇÃO	DOS SE	RVICOS			
			unitário		Volor de es-de		
ERVIÇO DE PINTOR					valor do serviço	Base de cálculo (%	b) ISS
MPENHO 715		ï	15,0000	175,0000	2.625,0000	2.625,00x0,0	0,00 = 0
						,	
ERVIÇO DE AJUDANTE	E DE PINTOR						
MPENHO 715			7,5000	175,0000	1.312,5000	1.312,50x0,0	0,00
		Forma de P					<u> </u>
Parcela Vencimento Ti	po Valor (R\$)	Parcela Vencimento Tip					
	vista 3.937,50	, arcela vendimento H	30	Valor (R\$)	Parcela Vencimo	∍nto Tipo	Valor (R\$)
	0.557,00						
		RETENÇÕES	FEDER/	AIS	-		
PIS/PASEP ·	COFINS	INSS		IR .	CSLL	Outro	
R\$ 0,00	· R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	Outras re	
Valor bruto =	R\$ 3.937,50	Valor líquido	L		1,40,00		0,00.
			,		I		

Códigos dos serviços:

07.02 - Execucao, por administracao, empreitada ou subempreitada, de obras de construcao civil, hidraulica ou eletrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuracao de pocos, escavacao, drenagem e irrigacao, terraplanagem, pavimentacao, concretagem e a instalacao e montagem de produtos, pecas e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servicos fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Doduces		
0,00	` '	Deduções(R\$)	Base de cálcuto(R\$)	. Valor ISS(R\$)
	0,00	0,00	3.937,50	0.00
Alatura de la		TRIBUTAÇÃO DO ISSON	<u> </u>	

Natureza da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação: MEI - Microempreendedor Individual

[!]Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Luz

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas:
Data Emissão:
Autoriz. Fornecimento:

29/05/2020

1/1

2523/2020 Municipal 8

94

Adjudicação:

Empenho A.F. Global: 3174

CENTRO DE CUSTO: 42/2019 - PSFS- 01- 02 -03 - 04- 05

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 4.050,00

VALOR A EMPENHAR: 4.050,00

Ficha: 976/2020

Funcional: 05, 02, 10, 301, 0011

Proj./Ativ.: 2, 234 -MANUTENCAO DA ATENCAO BAS

Elemento: 339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho:

Fonte: 259 - Transf. de Rec. do Sist. Único de Saúde(SUS) - Blo

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 7760 - JADER DE MORAIS MEI

CNPJ: 30.438.297/0001-32

ENDEREÇORUA SETE DE SETEMBRO, 1282 -

CIDADE: Luz - MG CEP: 35595-000 TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 124/2019

CONTRATO: 112/2019

Vcto. Contrato:

10/10/2020

LICITAÇÃO: 53/2019

HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2019

INCISO: - CAPUT

BJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO PSF 05. CONFORME

CONTRATO Nº 112/19 DE 10.10.19.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

Observação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO PSF 05. CONFORME CONTRATO Nº 112/19 DE 10.10.19.

Descrição Produto	<u>Un</u>	Código	Quantidade	Preco Unit.	Valor Total
SERVIÇO DE PINTOR	SV	24772	180,000	15,00000	2700,00
SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR	HR	25456	180,000	7,50000	1350,00
·				Totals	4.050.00

Total: 4.050,00

J/D	
Responsável Assinatura/Carimbo	

- Luz-MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000

Fone: 373421-3030

Fax: 37

Processo Nr.: Data do Processo Data da Hornologicao:

Q**XXI**D/2019 07/40/2019

24/2019

Sequência da Adigidicação: 29/05/2020 Data da Adjudicação

Municipa/

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2019 - IL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2523/2020

(Empenho S nr.: 3174 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: Endereço:

JADER DE MORAIS MÉI

RUA SETE DE SETEMBRO, 1282

Cidade: CNPJ:

Luz - MG - CEP: 35595-000

30.438.297/0001-32

Inscrição Estadual: ISENTO

Código: 7760 Telefone: Banco:

Agencia: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

gão:

05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Solicitações:

Unidade:

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Centro de Custo:

42 - PSFS- 01- 02 -03 - 04- 05

Fonte de Recurso:

Transf, de Rec. do Sist. Único de Saúde(SUS) - Blo

Dotações Utilizadas:

976 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS - (05.02.2.234.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo:

178.903,00)

Compl. Elemento:

3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Condições de Pagto: Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Objeto da Compra:

" CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO PSF 05. CONFORME CONTRATO Nº 112/19 DE 10.10.19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação Marca		Preço Unitário	Preço Total
	180,00	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)		15,00	2.700,00
	180,00	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)		7,50	1.350,00
					Total Geral:	4.050,00
i .					Desconto:	0.00
ļ			(Valores expressos em R	eais R\$)	Total Líquido:	4.050,00

Luz, 29 de Maio de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 544,72 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 113,80 (2,81%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

Requisição para empenhamento da despesa

97

Páginas: 1/1 Data Emissão: 03/06/2020

Autoriz. Fornecimento: 2622/2020 Adjudicação: 6

Empenho:

3154

Empenho A.F. Global: 3154

CENTRO DE CUSTO: 115/2019 - LABORATORIO MUNICIPAL JOAQUIM MACEDO

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 2.250,00

VALOR A EMPENHAR: 2.250,00

Ficha: 444/2020

Funcional: 05. 02. 10. 301. 0012

Proj./Ativ.: 2. 44 -MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE

Elemento: 339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 7760 - JADER DE MORAIS MEI

CNPJ: 30.438.297/0001-32

ENDEREÇORUA SETE DE SETEMBRO, 1282 -

CIDADE: Luz - MG CEP: 35595-000 **TELEFONE:**

PROC. DE COMPRA: 124/2019

CONTRATO: 112/2019

Vcto. Contrato:

10/10/2020

LICITAÇÃO: 53/2019

HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2019

INCISO: - CAPUT

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL JOAQUIM MACEDO. CONFORME CONTRATO Nº 112/19 DÉ 10.10.19.

Observação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL JOAQUIM MACEDO. CONFORME CONTRATO Nº 112/19 DE 10.10.19.

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	Código	Quantidade	Preco Unit.	Valor Total
SERVIÇO DE PINTOR	SV	24772	100,000	15,00000	1500,00
SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR	HR	25456	100,000	7,50000	750,00
				Total:	2.250.00

- Luz - MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

Fonê: 373421-3030

Fax: 37

Data do Process Data da Homologação:

Data da Adjudicação:

Processo Nr.:

124/2019 07/10/2019

Sequência da Adjudicação:

ປັ*້*ໃຊ້ປາເຂດ19

03/06/2020

Folha: 1/1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2019 - IL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 26821202097

98

(Empenho S nr.: 3154

Subempenho nr.: 1)

JADER DE MORAIS MEI

30.438.297/0001-32

C.E.P.: 35595-000

Código: 7760

Telefone:

Banco:

Agência:

Fornecedor: Endereço:

Cidade:

CNPJ:

RUA SETE DE SETEMBRO, 1282 Luz - MG - CEP: 35595-000

Inscrição Estadual: ISENTO

Conta Corrente:

Solicitações:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:

05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade:

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Centro de Custo:

115 - LABORATORIO MUNICIPAL JOAQUIM MACEDO

Fonte de Recurso:

SAUDE 15%

Dotações Utilizadas:

444 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE - (05.02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 15.889,75)

Compl. Elemento: Condições de Pagto: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo Entrega/Exec.:

10

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15, SECRETARIA DE OBRAS

Objeto da Compra:

" CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL

JOAQUIM MACEDO. CONFORME CONTRATO Nº 112/19 DE 10.10.19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação Marca		Preço Unitário	Preço Total
2	100,00 100,00	SV HR	SERVIÇO DE PINTOR (24772) SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)		15,00 7,50	1.500,00 750,00
					Total Geral:	2.250,00
					Desconto:	0,00
	(Valores expressos em Reals R\$)		eals R\$)	Total Líquido:	2.250,00	

Luz, 3 de Junho de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

Encarregado da Selor Valor ISS(R\$) Base de cálculo(R\$) Deduções(R\$) Desc. incondicionado(R\$) 0.00 Desc. condicionado(R\$) 2.250,00 0,00 0,00 0,00

Natureza da operação:Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Luz

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN Regime Especial de Tributação: MEI - Microempreendedor Individual

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas:

Empenho:

Data Emissão:

30/09/2020

Autoriz, Fornecimento:

4475/2020

Adjudicação:

Empenho A.F. Global: 5024

Ficha:

477/2020

CENTRO DE CUSTO: 354/2019 - CENTRO DE ATENCAO PSICO-SOCIAL

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 5.062,50

VALOR A EMPENHAR: 5.062,50

Funcional: 05, 02, 10, 302, 0012

Proj./Ativ.: 2, 233 -MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PS

Elemento: 339039/99 - Outros Serviços de Tercelros - Pessoa Juridicaente

159 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Blo Fonte:

Detailhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 7760 - JADER DE MORAIS 07657939621

CNPJ: 30.438.297/0001-32

ENDEREÇORUA SETE DE SETEMBRO 1282

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

- ROSARIO

CIDADE: Luz - MG CEP: 35595-000

TELEFONE: 3791754848

CONTRATO: 112/2019

PROC. DE COMPRA: 124/2019

LICITAÇÃO: 53/2019

Vcto. Contrato: 10/10/2020 HOMOLOGAÇÃO: 07/10/2019

INCISO: - CAPUT

JETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA PINTURA EXTERNA, INTERNA, PORTAS, JANELAS, GRADES, PORTÕES E MUROS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS CONFORME CONTRATO № 112/19 DE 10.10.19

Observação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA PINTURA EXTERNA, INTERNA, PORTAS, JANELAS, GRADES, PORTÕES E MUROS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS CONFORME CONTRATO № 112/19 DE 10.10.19

Descrição Produto	<u>Un</u>	Código	Quantidade	Preco Unit.	Valor Total
SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR	HR	25456	225,000	7,50000	1687,50
SERVIÇO DE PINTOR	sv	24772	225,000	15,00000	3375,00
				Total:	5.062,50

Responsável Assinatura/Carimbo

- Luz-MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000

Fone: 373421-3030

Fax: 37

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 4475/2020

Municipa

Processo Nr.: Data do Processo Data da Homologação:

07/10/2019 07/10/2019

124/2019

Sequencia da Aditidicação: 📗 🔾 🕽 Data da Adjudicação:

30/09/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2019 - IL

(Empenho S nr.: 5024 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor:

JADER DE MORAIS 07657939621

Código: 7760

3791754848

Endereço:

RUA SETE DE SETEMBRO 1282

Telefone: Banco:

Cidade:

Luz - MG - CEP: 35595-000

Agencia: Conta Corrente:

CNPJ:

30.438.297/0001-32

Inscrição Estadual: ISENTO

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgāo:

05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Solicitações:

Unidade: Centro de Custo: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

354 - CENTRO DE ATENCAO PSICO-SOCIAL

Fonte de Recurso:

Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloc

477 - MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIAL - CAPS/MAC - (05.02.2.233.3.3.90.39.00.00.00.00)

Compl. Elemento:

3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Condições de Pagto: Prazo Entrega/Exec.:

Dotações Utilizadas:

30 10

Local de Entrega:

RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS

Objeto da Compra:

" CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA PINTURA EXTERNA, INTERNA, PORTAS JANELAS, GRADES, PORTÕES E MUROS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS CONFORME CONTRATO

Nº 112/19 DE 10.10.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	225,00	sv	SERVIÇO DE PINTOR (24772)		15,00	3.375,00
	225,00	HR	SERVICOS DE AJUDANTE DE PINTOR (25456)		7,50	1.687,50
					Total Geral:	5.062,50
ł					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em R	eais R\$)	Total Liquido:	5.062,50

Luz, 30 de Setembro de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

inclusive sondagem, perfuracao de pocos, escavacao, drenagem e irrigacao, terraplanagem, pavimentacao, concretagem e a instalacao e montagem de produtos, pecas e equipamentos (exceto o fomecimento de mercadorlas produzidas pelo prestador de servicos fore do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:

4330-4/04 - Serviços de pintura de edificios em geral

4330-4/04 - Serviços de pinton	a 45 545.55 55			100(00)
	- distance (PS)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	· ·	5.062,50	0,00
0,00	0,00	0,00	<u> </u>	
	<u> </u>	TRIBUTAÇÃO DO ISSQ	Ndd	or Individual

Encarregado de Setor

Natureza da operação:Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Luz

Regime Especial de Tributação: MEI - Microempreendedor Individual

Declaramos que as mercadonas/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acon o soficitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº4475/20

PREFEIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Lu



Página 2/2
Número do RPS Número da nota ;
2020000000000010

Data da emissão da nota

06/10/2020 11:07:46

Competência

Outubro/2020

Código de verificação

Inscrição estadual:

Telefone:

RTIMTQIQK

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nome fantasia: JADINHO PINTOR

Nome/Razão social: JADER DE MORAIS - MEI

CPF/CNPJ: 30.438.297/0001-32

Inscrição municipal:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Endereço: R SETE DE SETEMBRO Número: 1282 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

E-mail: contabilidade.duarte@gmail.com

UF: MG

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CPE/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal: 04616

Inscrição estadual:

eço: --- AVENIDA LAERTON PAULINELLI Número: 153 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

Municipio: Luz E-mail: UF: MG

Telefone:

Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

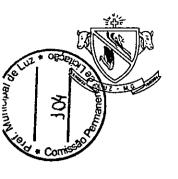
Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 680,91 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 142,26 (2,81%) , com base na Lei 12,741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Saúde Gabinete da Secretária

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FAVORECIDO: JADER DE MORAIS - MEI

CNPJ: 30.348.297/0001-32

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 1282, ROSÁRIO

PRC - 124/2019

DATA: 06/10/2020

PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR PARA PINTURA EXTERNA, INTERNA, PORTAS, JANELAS, GRADES, PORTÕES E MUROS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CONSTANTE NA NOTA FISCAL NÚMERO 10/2020.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PINTOR	SV	225	R\$ 15,00	R\$ 3.375,00
02	SERVIÇO DE AJUDANTE DE PINTOR	HR	225	R\$ 7,50	R\$ 1.687,50
l					R\$ 5.062,50

Simone A. Zanardi Burakowski SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LUZ / MG